



## MUNICÍPIO DE MORRINHOS

### Estado de Goiás

---

#### LEI Nº 2.773, DE 20 DE MAIO DE 2011.

“Desafeta terreno público e autoriza a sua permuta na forma que menciona, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, Prefeito do Município de Morrinhos sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desafetada de sua destinação original, passando para o domínio particular do Município, uma área de terras urbanas medindo 8.080,05 m<sup>2</sup> (oito mil e oitenta vírgula zero cinco metros quadrados), integrante do lote nº 01, da Quadra 24, do Setor Jardim Vera Cruz, desta cidade, possui as seguintes medidas e confrontações: 72,00 (setenta e dois vírgula zero zero) metros de frente pela Rua VC-13; 869,59 (oitocentos e sessenta e nove vírgula cinquenta e nove) metros pelo lado direito, confrontando com terras de propriedade de Fernando Azzi Teixeira e Camargo e outra; 112,24 (cento e doze vírgula vinte e quatro) metros pelo lado esquerdo, confrontando com a área remanescente do lote 01; e, 89,02 (oitenta e nove vírgula zero dois) metros nos fundos, em linha quebrada em dois seguimentos, sendo um com 68,68 (sessenta e oito vírgula sessenta e oito) metros e outro com 20,34 (vinte vírgula trinta e quatro) metros, ambos confrontando com terras de Fernando Azzi Teixeira Camargo e outra.

**Parágrafo único.** A área desafetada nos termos do *caput* deste artigo será, por ato do Prefeito Municipal, desmembrada do terreno urbano de propriedade do Município de Morrinhos designado por lote nº 01, da Quadra 24, do Setor Jardim Vera Cruz, desta Cidade, registrado no Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 15.389, Fls. 77, Lv. 2B-L e Fls 154 do LV. 2B-O.

**Art. 2º** O Chefe do Poder Executivo Municipal fica também autorizado a permutar, mediante avaliação a ser realizada pela Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal, onde fique constatado que a área entregue em permuta pelo Município seja de valor igual ou inferior aos lotes recebidos da entidade denominada Obras Sociais e Assistenciais Rulmano do Amanhecer de Morrinhos, inscrita no CNPJ/MF 24.852.915/0001-93, a seguir discriminados:



## MUNICÍPIO DE MORRINHOS

### Estado de Goiás

---

– o Lote 10, da Quadra 62, com a área de 360,00 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta vírgula zero zero metros quadrados), situado na Rua Parma do Residencial Jardim Romano, desta Cidade, registrado no CRI local sob o nº R-4-7.998, fls. 102, Livro 2-AG, referente a matrícula nº 7.998.

– o Lote 11, da Quadra 62, com a área de 707,77 m<sup>2</sup> (setecentos e sete vírgula setenta e sete metros quadrados), situado na Rua Parma do Residencial Jardim Romano, desta Cidade, registrado no CRI local sob o nº R-4-7.997, fls. 101, Livro 2-AG, referente a matrícula nº 7.997.

– o Lote 12, da Quadra 62, com a área de 681,07 m<sup>2</sup> (seiscentos e oitenta e um vírgula zero sete metros quadrados), situado na Rua Ferrara, esquina com a Rua Bréscia, do Residencial Jardim Romano, desta Cidade, registrado no CRI local sob o nº R-4-7.994, fls. 98, Livro 2-AG, referente a matrícula nº 7.994.

**Art. 3º** Os imóveis permutados serão utilizados pelo Município para a expansão de obras e serviços de interesse público e outras intervenções que atendam os interesses da coletividade.

**Art. 4º** Como o terreno municipal desafetado na forma do art. 1º desta Lei possuía a destinação original de “área verde”, a título de compensação e para que não haja perda de caráter ambiental para a cidade, passa a ficar afetada, também com a destinação de “área verde”, a área pública municipal denominada de APM3, com 3.995,88 m<sup>2</sup> (três mil novecentos e noventa e cinco vírgula oitenta e oito metros quadrados), localizado na Quadra 10, do Setor Jardim Vera Cruz, desta Cidade.

**Art. 5º** -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 20 de maio de 2011; 165º de Fundação e 128º de Emancipação.

**CLEUMAR GOMES DE FREITAS**  
=Prefeito=

**WELDER RIBEIRO DE SOUZA**  
=Secretário de Administração=